DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º 66/2006

de 2 de Junho de 2006

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 35/2006, de 10 de Março de 2006 [1]

(2) O Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil [2], foi incorporado no Acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 61/2004, de 26 de Abril de 2004 [3], com as adaptações específicas ao país.

(3) O Regulamento (CE) n.º 65/2006 da Comissão, de 13 de Janeiro de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 622/2003 relativo ao estabelecimento de medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação [4], deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No Anexo XIII do Acordo, ao ponto 66i (Regulamento (CE) n.º 622/2003 da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 R 0065**: Regulamento (CE) n.º 65/2006 da Comissão de 13.1.06 (JO L 11 de 17.1.2006, p. 4).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 65/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 3 de Junho de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de Junho de 2006

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
R. WRIGHT

---

(1) JO L 147 de 1.6.2006, p. 53.
(2) JO L 355 de 30.12.2002, p. 1.
(3) JO L 277 de 26.8.2004, p. 175.
(4) JO L 11 de 17.1.2006, p. 4.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.